



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.095, em 07 de Março de 2023.

ANTONIO ITALO  
RODRIGUES DE  
ALMEIDA:01370506317

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ITALO RODRIGUES  
DE ALMEIDA:01370506317

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 1.095, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 E COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 971 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAÍUBA, LOCALIZADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA CE 060 – KM 26 À FORPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 964, de 21 de outubro de 2019 e com as alterações da Lei nº 971 de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º - Nos termos do art, 56, II, “b”, autorizo ao Chefe do Poder Executivo a doar à FORPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.522.879.0001-53, com endereço à Rodovia CE-060 Km 26, s/nº, Guaiuba/CE, CEP 61.890-000, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto nº 4.132 de 10/11/1962.*

----

*“Art. 3º - Fica estipulado que as obras de instalação da empresa no imóvel doado, descrito no Anexo desta Lei, ocorra até 15 julho de 2023, e o início da atividade fabril ocorra até 15 de dezembro de 2024”.*

----

*Art. 4º - O imóvel dessa Lei destina-se à construção e instalação da empresa donatária cuja atividade faz parte de seu contrato social, especialmente a fabricação de embalagens de material plástico, a qual, deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no art. 1º, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde consignará: a) emprego de mão de obra local e especializada, e b) incremento na arrecadação do município.*

----

*Art. 5º (...)*

*Parágrafo Primeiro: Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como a hipótese de suspensão da eficácia das*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Guaiúba**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Nº 1.095, em 07 de Março de 2023.

ANTONIO ITALO  
RODRIGUES DE  
ALMEIDA:01370506317

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ITALO RODRIGUES  
DE ALMEIDA:01370506317

*Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida*  
Chefe de Gabinete

*condições resolutivas no caso de hipoteca firmada com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.*

----  
"Art. 7º (...)

*Parágrafo Primeiro: Na hipótese de formalização de hipoteca perante ao Banco do Nordeste do Brasil S/A ocorrerá a suspensão da eficácia das condições resolutivas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, aos 07 dias do mês de Março de 2023.

IZABELLA MARIA  
FERNANDES DA  
SILVA:96940573372

Assinado de forma digital  
por IZABELLA MARIA  
FERNANDES DA  
SILVA:96940573372

***Izabella Maria Fernandes da Silva***  
*Prefeita Municipal de Guaiúba-CE*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 09 de MARÇO de 2023

Izabella  
Responsável